

## PARECER

Veto total ao Anteprojeto de Lei nº 06/2016

Súmula: Denomina de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR logradouro que especifica.

Vem para análise dessa Assessoria Veto Total ao Anteprojeto de Lei nº 06/2016, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, que tem por objeto a denominação de GILMAR CARVALHO GANZERT JUNIOR a rua sem saída situada no Bairro Jardim Barcelona.

Em análise ao referido veto tem-se que o mesmo foi motivado por ser contrário ao interesse público.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 56 - O projeto de lei aprovado pela Câmara, será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Isto posto, tem-se que o Veto Total do Ante Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 14 de Junho de 2016.



Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437